

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
(Processo Licitatório nº 007/2020) – FMS/SSO – CPL II**

Razão Social: _____
CNPJNº: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Email: _____
Telefone(s): _____ / _____ / _____
Pessoa para contato: _____
Adquirimos, nesta data, através de acesso ao sítio http://www.olinda.pe.gov.br/licitacoes cópia do edital da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2020.
_____ Assinatura

Senhor (a) Licitante,

Visando a **comunicação futura** entre este Município e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha este recibo de retirada do Edital e remeta à **Central de Licitações, digitalizado**, através dos e-mails cpl_olinda@hotmail.com.

A não remessa deste recibo **exime** a Central de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais.

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE
CEP 53.010-230 Fone: 3439-3165- Ramal: 232 – FAX/FONE: 3439-3593
E-MAIL: centraldelicitacao@olinda.pe.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 007/2020 – FMS/SSO
Comissão Permanente De Licitação/CPL II
(Participação Ampla)

EDITAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, através da Pregoeira designada pela **Portaria nº 051/2020 – SEFAD, de 01 de janeiro de 2020**, torna público aos interessados que fará realizar licitação, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL II, sito à Avenida Santos Dumont, nº177 (Prédio Administração), Varadouro, neste Município na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e de conformidade com as condições a seguir estipuladas.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 23/03/2020

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: cpl.olinda@hotmail.com

OBSERVAÇÕES: a) Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário; b) A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso não se alcance esta etapa para o item licitado.

1- FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Rege-se a presente licitação, pelas disposições deste **PREGÃO PRESENCIAL**, em observância às determinações contidas na **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, na **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 155/2016**, e, subsidiariamente, na **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, e, por fim, no **Decreto Municipal nº. 046/2004, de 24 de março de 2004**.

2- OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto **a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos SPLIT e ACJ (ar condicionado de janela), incluindo as peças e equipamentos necessários às manutenções para a execução dos serviços, para atender as demandas das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria de Saúde de Olinda, pelo período de 12 (doze) meses.**

2.2. Levantamento:

ModeloJANELA		ModeloSPLIT	
BTUS	QUANTIDADE	BTUS	QUANTIDADE
7.000	01	7.000	03
7.500	57	7.500	07
10.000	16	9.000	79
12.000	30	12.000	108
18.000	05	18.000	12
		22.000	01
		24.000	03
		30.000	01
		36.000	01

2.3. Da especificação dos serviços:

2.3.1. O objeto deste Edital compreende a manutenção preventiva e corretiva de 109 aparelhos de ar condicionado do tipo Janela e 215 aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, incluindo exames e testes para o perfeito funcionamento dos mesmos, além do fornecimento de mão de obra especializada, materiais, gás, peças e acessórios necessários nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Olinda, descritos no ANEXO I.

2.3.2. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da Secretaria de Saúde de Olinda, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos das Unidades de Saúde.

2.3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são contínuos, cuja empresa contratada deverá observar as orientações a seguir discriminadas:

2.3.3.1. A manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar deverá ser realizada por técnicos especializados, com emprego técnico e ferramental apropriado, e deverá obedecer, no mínimo, ao seguinte roteiro de trabalho:

Manutenção Preventiva (TIPO A) – Periodicidade Mensal

- a) Limpeza do evaporador, do filtro, da frente plástica e gabinete;
- b) Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- c) Verificação e desobstrução da operação de drenagem de água da bandeja;

- d) Vedação de frestas, caso existam;
- e) Limpeza da bandeja e da serpentina com remoção do biofilme (lodo), com uso de produtos não corrosivos;
- f) Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis;
- g) Verificação do funcionamento dos controles elétricos e controle remoto;
- h) Lubrificação e ajuste do motor-ventilador do evaporador e condensador;
- i) Teste de vazamento de gás refrigerante;
- j) Complemento ou carga total de gás refrigerante, quando for verificada perda de rendimento por baixa carga de gás;
- k) Verificação da corrente e tensão de funcionamento;
- l) Verificação do funcionamento do circuito de refrigeração com verificação das pressões de trabalho (condensador, evaporador, compressor, dispositivo de expansão e tubulação de gás refrigerante – quente e frio);
- m) Limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador, com uso de produtos de limpeza adequado;
- n) Alinhamento das aletas do condensador e do evaporador;
- o) Verificar rendimento. Medir o diferencial de temperatura entre a tomada e a saída de ar;
- p) Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento.

Preventiva (TIPO A) – Periodicidade Trimensal

- a) Verificação do funcionamento dos controles elétricos, das chaves seletoras, dos termostatos e dos capacitores;
- b) Lubrificação e ajuste do motor do ventilador e demais partes móveis;
- c) Alinhamento das aletas do condensador e do evaporador;
- d) Verificação de ocorrência de vazamentos de fluido refrigerante;
- e) Complementação ou carga total de fluido refrigerante;
- f) Desobstrução do dreno e limpeza da bandeja de água de condensação;
- g) Verificação do diferencial de temperatura entre a tomada e a saída de ar;

- h) Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento.

Manutenção Corretiva – TIPO B

- a) A manutenção corretiva dos aparelhos de condicionadores de ar deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.
- b) Todas as peças, filtros e gás refrigerante e demais componentes necessários, EXCETO motor do ventilador e compressor, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.
- c) Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde de Olinda quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, EXCETO motor do ventilador e compressor, ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

Manutenção Corretiva – TIPO C

- a) A manutenção corretiva dos aparelhos de condicionadores de ar deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso;
- b) Todas as peças, filtros e gás refrigerante e demais componentes necessários, INCLUSIVE compressores quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado;
- c) Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde de Olinda, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do

equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, INCLUSIVE compressor, ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

3 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1.O valor estimado para contratação é de **R\$ 176.700,00 (cento e setenta e seis mil e setecentos reais)**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT	VALOR TOTAL MÁX
1.	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos SPLIT e ACJ (ar condicionado de janela), incluindo as peças e equipamentos necessários às manutenções para a execução dos serviços, para atender as demandas das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria de Saúde de Olinda, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12	R\$ 176.700,00

3.3.Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

Programa: 3035

Ação: 4055

Subação: 481

Fonte: 212

Elemento de Despesa: 33.90.39

Programa: 7036

Ação: 8012

Subação: 820

Fontes: 101

Elemento de Despesa: 33.90.39

Programa: 3034

Ação: 4034

Subação: 477

Fonte: 214

Elemento de Despesa: 33.90.39

Programa: 3036

Ação: 4043

Subação: 082

Fonte: 215

Elemento de Despesa: 33.90.39

4 – COMPONENTES DO EDITAL

4.1. São componentes deste Edital os seguintes modelos de documentos, a saber:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha de Especificação, Quantitativo e Preço;

ANEXO III – Proposta de Preços;

ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VI – Declaração da não Existência de Empregados em Condições Excepcionais;

ANEXO VII – Declaração de Nepotismo;

ANEXO VIII – Credenciamento;

ANEXO IX – Minuta do Contrato.

ANEXO X –Declaração de não realização da visita técnica

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. A empresa deverá apresentar **declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV)**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

5.2.1.O licitante enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte** ou **Microempreendedor Individual** deverá apresentar a declaração, conforme o **ANEXO V**, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3. Das Coibições de participação:

5.3.1. Não poderão participar as empresas que possuam decretação judicial de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com o Município de Olinda;

5.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.2. Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo como servidor ou empregado do Município, observado o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

5.3.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição.

5.3.4. Demais hipóteses contidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

5.4. A falsidade de declaração a que se refere o **subitem 5.2.1** apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Pregão.

5.5. O documento relacionado no **subitem 5.2.1**, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, poderá ser substituído

pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, publicado no DOU do dia 06/12/2013. **Ressalte-se que a validade atribuída a esta Certidão, quando não constante em seu teor, deverá submeter-se ao disposto no 10.4.7 deste Certame.**

5.6. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório.

5.7. Da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.7.1. Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme **ANEXO V** deste Edital, esta deverá estar fora dos envelopes.

5.7.2. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

5.7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

5.7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.8. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômica – financeira.

5.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas no inciso do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

6.1.1. Tratando-se de **Representante Legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.1.2. Tratando-se de **Procurador**, o instrumento de procuração, público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deve vir acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 6.1.1 deste Edital, que comprove os poderes do outorgante para o outorgado.

6.2. Os documentos referidos nos **subitens 6.1.1 e 6.1.2** devem ser entregues **em separados envelopes de nº 01 e 02, obrigatoriamente acompanhados do documento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO VIII deste Edital.**

6.2.1. O Termo de Credenciamento poderá ser elaborado pela licitante na sessão pública do Pregão.

6.3. O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

6.5. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no **subitem 6.1** deste Edital, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame, sendo considerada como única oferta dessas empresas a contida nos respectivos envelopes de nº 01.

6.6. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

6.6.1. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos referente ao credenciamento, pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, a partir dos originais, até no dia da sessão pública de abertura do Pregão.

7 – DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá apresentar **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, devendo ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, sem a utilização da logomarca da Prefeitura Municipal de Olinda.

7.2.A Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos envelopes de **“Proposta de Preços”** e de **“Documentos de Habilitação”**.

7.3. As **Microempresas – Me e Empresas de Pequeno Porte – EPP** deverão fazer constar na Declaração prevista no **subitem 7.2** a restrição da documentação exigida no **subitem 10.4 (Regularidade Fiscal e Trabalhista)**, se houver.

8 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

8.2. Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

8.3. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante a Pregoeira, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

8.3.1. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

8.4. No mesmo ato, a Pregoeira receberá os envelopes **“Proposta de Preços”** e **“Documentação de Habilitação”**, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes **“Proposta de Preços”** e aos seguintes procedimentos:

8.4.1. Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

- 8.4.2. Seleção da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a de menor preço; ou
- 8.4.3. Seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;
- 8.4.4. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;
- 8.4.5. Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;
- 8.4.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da seqüência de lances, com a participação de todas as licitantes;
- 8.4.7. Uma vez iniciada a abertura do envelope "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações na proposta escrita, ressalvadas as hipóteses previstas no **subitem 9.4.**

8.5. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados, **decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.**

- 8.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e, assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances, observando, contudo, o regramento específico para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP previsto no **subitem 5.9 deste Edital;**
- 8.5.2. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- 8.5.3. A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participação da fase de lances verbais.
- 8.5.4. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.6.A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas das licitantes que efetuarem lances ou não, na ordem crescente dos valores.

8.9. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10. Considerada aceitável a oferta de **MENOR VALOR GLOBAL**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, de acordo com o previsto no **subitem 10** deste Edital.

8.11. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

8.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta de Preços**" e "**Documentação de Habilitação**" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em uma nova sessão com ciência e anuência de todos os presentes interessados na contratação.

8.12.1. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.13. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

8.15. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.16. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação de Habilitação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

8.17. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

8.17.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.18. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

8.18.1. Se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

8.18.2. Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

8.19. A abertura dos envelopes “**Proposta de Preços**” e “**Documentação de Habilitação**” será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira elaborar a Ata circunstanciada da reunião, que deverá ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

8.20. Da Ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

8.21. Após concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo, no **ENVELOPE Nº 01 a sua PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme solicitado no **subitem 9.2**, e no **ENVELOPE Nº 02, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** solicitados no item 10 deste Edital, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

<p>À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA/ PE CENTRAL DE LICITAÇÕES PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (CNPJ/MF DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA EMPRESA)</p>

ENVELOPE Nº 02

<p>À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA/ PE CENTRAL DE LICITAÇÕES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (CNPJ/MF DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA EMPRESA)</p>
--

9.2. PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

9.2.1.A Proposta de Preços a ser entregue deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

9.2.1.1. Especificação clara e completa dos dados relativos ao objeto licitado, de forma a atender as especificações constantes neste Edital, devendo indicar referências que bem identifiquem o produto cotado.

9.2.1.2. Conter o **Prazo de Validade da Proposta** que não poderá ser inferior a **60(sessenta) dias, a contar da data da apresentação da mesma**, a teor do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 10.520 /2002.

9.2.1.3. Decorrido o prazo estabelecido no subitem anterior sem que ocorra a convocação para a contratação, **ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos**.

9.2.1.4. **Especificação do objeto de forma clara**, descrevendo detalhadamente os serviços ofertados, na forma do **ANEXO III – Proposta de Preços**.

9.2.2. Caso a proponente, no momento do Credenciamento, não tenha apresentado instrumento de constituição da Pessoa Jurídica, ou ainda, na situação de não tratar-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, não tenha apresentado também a Carta Credencial, Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, poderão os referidos documentos ser apresentados no envelope referente a Proposta de Preços para efeitos exclusivamente de classificação.

9.2.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

9.2.4. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

9.2.4.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

9.2.4.2. Não atendam às exigências deste Edital.

9.2.4.3. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a produtos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.4.4. Apresentar valor superior a 10% da proposta de menor preço e estiver fora das 03 (três) melhores propostas.

9.3. O proponente licitante, após haver entregue a sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal a Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

9.4. Eventuais erros na proposta e/ou na planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, observando as seguintes regras, a saber:

- 9.4.1. Quando de **divergência entre o preço unitário e total**, prevalecerá o preço unitário;
- 9.4.2. Quando de **divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso**, prevalecerá o valor resultante dos cálculos efetuados;
- 9.4.3. Caso haja **erros ou divergências entre valores**, serão considerados para efeito de julgamento os seguintes parâmetros:
- 9.4.3.1. Os **erros de multiplicação do preço unitário** pela quantidade correspondente serão retificados, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o valor resultante;
- 9.4.3.2. **Erros de adição** serão retificados com base no valor obtido no somatório das parcelas.

10 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

10.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, a esta Comissão, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

10.2. A habilitação do licitante vencedor far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no **ENVELOPE Nº 02**.

10.3. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:

- 10.3.1. Em se tratando de **Empresários Individuais**, Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta Comercial, com as posteriores alterações, se houver;
- 10.3.2. Em se tratando de **Sociedades Empresariais**, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações subseqüentes ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 10.3.3. Em se tratando de **Sociedades por Ações**, Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** consiste em:

- 10.4.1. Apresentação da comprovação de inscrição no **CNPJ**, atualizada, mediante o **CISC – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral**, obtido por consulta à página da Secretariada Receita Federal na Internet;
- 10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, através da **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da**

União(CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados incluindo as **Contribuições Sociais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- 10.4.3. Prova de regularidade de recolhimento do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal - CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal Municipal** emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 10.4.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- 10.4.6. **Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que não possui em seu quadro funcional empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**ANEXO VI**).
- 10.4.7. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, **no máximo, dentro dos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes**.
- 10.4.8. Será inabilitado o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.
- 10.4.9. Os documentos disponíveis na internet e de acesso ao público poderão ser supridos na própria sessão.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.5.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

a) As empresas sediadas em Pernambuco, além da apresentação da **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial**, também deverão apresentar a **“CERTIDÃO DE LICITAÇÃO”** (1º e 2º Grau de Jurisdição) emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site www.tjpe.jus.br, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE, nº 07 de 20/06/2015.

10.5.2. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** referente aos processos distribuídos pelo PJE (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio.

10.5.3. A certidão descrita na alínea “a” do **subitem 10.5.1** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 10.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.5.4. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas deverão apresentar:

10.6.1. Prova de capacidade técnico-operacional da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou serviços iguais ou semelhantes ao objeto da presente licitação, de acordo com o definido no art. 30, §1º, da Lei 8.666/93.

a) A comprovação dar-se-á através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL (em nome da licitante registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e em papel timbrado), e de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PROFISSIONAL (em nome de seu responsável técnico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, fornecido e devidamente registrado na entidade profissional competente, e em papel timbrado), onde constem nos referidos atestados que os serviços contratados possuem características pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame, demonstrando, assim, sob as penas da lei, que a licitante e seu responsável técnico tenham prestado de forma satisfatória, cada um, serviço de mesma complexidade ou superior ao que constitui o objeto deste edital;

b) Não será(ao) aceito(s) atestado(s) / declaração(ões) emitido(s) pela Licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste,

demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado da contratação;

10.6.2. Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde está situada a sede da licitante e dos seus responsáveis técnicos, com indicação clara das atividades técnicas permitidas a empresa em função de seu quadro técnico.

10.6.3. Comprovação da licitante de que possui em seu quadro técnico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na data prevista para entrega da proposta, de profissionais de nível superior com habilitação técnica adequada, disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11 – DA DILIGÊNCIA

11.1.É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1.O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, admitindo-se como critério de aceitabilidade da proposta, os preços compatíveis com aqueles praticados regularmente no mercado, observando, de toda forma, o procedimento previsto no **item 8 deste Edital**.

12.2. Serão proclamados classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, os proponentes que apresentarem as propostas nos moldes definidos no **subitem 8.4.2 deste Edital**, conforme disposto no art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei que regulamenta o Pregão (Lei 10.520/2002).

12.3. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.4.Após a Pregoeira declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

12.5.Abertos os envelopes de propostas, **proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório**, classificando as propostas que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis, observadas as disposições dos arts. 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666-93.

12.6. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.5.1. Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.

12.7. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.8. Se todas as propostas forem desclassificadas, **a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.**

12.9. O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova planilha de composição dos preços unitários, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da decisão que o declarou vencedor.

12.10. A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

12.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão em Ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

13 – RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

13.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Central de Licitações, no endereço transcrito no preâmbulo deste Edital, no horário das 8:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

13.7. No caso de apresentação de Recurso Administrativo, deverá ser obedecido o horário das 8:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feira, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

13.8. A formalização dos resultados decorrentes da licitação concluída será efetuada mediante assinatura do Instrumento Contratual entre o Município de Olinda e o licitante vencedor, observando-se as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as especificações contidas neste Edital.

13.9. O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.11. É facultada à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento convocatório equivalente, no prazo e condições estabelecidos, **convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas de cada classificação**, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

14.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Prestadora de Serviços e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE;

14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada de acordo com a última variação anual (janeiro a dezembro) do IPCA - índice de preços ao consumidor ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula, a saber:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.4. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, em moeda corrente do País, observando, contudo, o equilíbrio da equação econômico-financeira;

14.5. Será exigida da CONTRATADA, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais;

14.6. Aplicar-se-á, no que couber, o art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98, e Instruções Normativas MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005; MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e RFB nº 1.175 de 22 de julho de 2011 e Art. 6º da Medida Provisória nº 477/2008;

14.7. Sendo a contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 15.1.1. **Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública**, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- 15.1.2. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados.
- 15.1.3. Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Gestor do Contrato.
- 15.1.4. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 15.1.5. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE.
- 15.1.6. Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante.

- 15.1.7. Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 15.1.8. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente.
- 15.1.9. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000.
- 15.1.10. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado.
- 15.1.11. Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela Fiscalização do CONTRATANTE.
- 15.1.12. Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.
- 15.1.13. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.
- 15.1.14. Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados.
- 15.1.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

- 15.1.16. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.1.17. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 15.1.18. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida neste Termo de Referência.
- 15.1.19. Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.
- 15.1.20. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.
- 15.1.21. Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do CONTRATANTE.
- 15.1.22. Após a realização dos serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano.
- 15.1.23. Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.
- 15.1.24. Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 15.1.25. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato, tanto os seus quanto os subcontratados;
- 15.1.26. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas

regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;

- 15.1.27. Afastar dos serviços, qualquer empregado, da CONTRATADA ou de empresa subcontratada, que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;
- 15.1.28. Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal;
- 15.1.29. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;
- 15.1.30. Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE;
- 15.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 15.1.32. Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 15.1.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para o CONTRATANTE;
- 15.1.34. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;
- 15.1.35. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- 15.1.36. Apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, com cronograma dos serviços referente à

manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Termo de Referência;

- 15.1.37. Caso o PMOC não seja aprovado pela Fiscalização do CONTRATANTE, esta cientificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, fazer os ajustes necessários;
- 15.1.38. Apresentar à Fiscalização do Contrato, mensalmente, para liquidação da despesa, Relatório Analítico contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados no período, incluindo: dia e hora do início do chamado; dia e hora do início de cada serviço; dia e hora do término do serviço; discriminação detalhada, por equipamento, dos serviços realizados; discriminação das peças substituídas e materiais empregados; indicação de providências, porventura necessárias, a cargo do CONTRATANTE, que extrapolem o escopo do contrato visando otimizar o funcionamento dos equipamentos;
- 15.1.39. Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo históricos dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção;
- 15.1.40. Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do RENDIMENTO dosequipamentos;
- 15.1.41. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 15.1.42. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la, em especial as disposições dos artigos 59 e 69, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
 - Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;
 - Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

- f) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- g) Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições: implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, da Portaria nº 93.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
- h) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- i) Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- j) Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

15.1.43. Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituam), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

15.1.44. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;

15.1.45. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 16.1.1. Designar formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 16.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços.
- 16.1.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.
- 16.1.4. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.
- 16.1.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.

- 16.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.
- 16.1.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas.
- 16.1.8. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato.
- 16.1.9. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
- 16.1.10. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.
- 16.1.11. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- 16.1.12. Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

17 – DO REAJUSTE

17.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste no preço do serviço, baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

17.2. Na hipótese de não ser ainda conhecido o **I₁**, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

17.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

- 17.3.1. Para fins do disposto no **subitem 17.3**, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual,

desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela CONTRATADA e após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE.

- 17.3.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 17.3.3. Fica facultado à CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.
- 17.3.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 17.3.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido.

17.4. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e que não for solicitado no momento oportuno será objeto de preclusão após a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do contrato.

18 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

- 18.1.1. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente da SSO/PMO;
- 18.1.2. A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;
- 18.1.3. Quando da prorrogação contratual, a Secretaria de Saúde do Município de Olinda – SSO assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, este fato se dará de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

18.1.4. A Secretaria de Saúde do Município de Olinda – SSO não prorrogará o contrato quando os preços apresentados pela empresa CONTRATADA estiverem incompatíveis com os praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Gestor do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

19.2. A fiscalização de que trata o **subitem 19.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

19.3. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.4. O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Edital, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, sob pena de eventual aplicação de sanção, salvo motivo de força maior.

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste certame, em todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrente, sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE.

21 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. Da Requisição e Operação dos serviços:

21.1.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme periodicidade indicada neste Edital, em datas ou horários a serem definidos pela Secretaria de Saúde de Olinda.

21.1.2. Os serviços de manutenção corretiva de aparelhos serão solicitados pelo Fiscal do Contrato por Ordens de Serviços expedidas pela Secretaria de Saúde de Olinda.

21.1.3. A empresa deverá providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato, um cronograma de execução dos serviços, bem como um Relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar condicionados sujeitos a manutenção preventiva, o qual deverá ser entregue cópia à Secretaria de Saúde de Olinda para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:

- a) Descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, n.º de série e n.º de Patrimônio, quando houver, capacidade de refrigeração e local de instalação;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

21.1.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa contratada, a mesma deverá solicitar autorização junto à Secretaria de Saúde de Olinda, sem que o seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a Administração.

21.1.5. Se possível, cada aparelho de ar condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e reinstalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento.

21.1.6. Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local um aparelho de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado.

21.1.7. Quando ocorrer à retirada do aparelho para manutenção, por questões de segurança e preservação da integridade física do ambiente, a empresa contratada deverá instalar grade, tampa ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação do mesmo.

21.1.8. Os equipamentos destinados à retirada, transporte e reinstalação deverão ser acondicionados em carrinhos ou outro meio de transporte adequado, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos edifícios nos quais estão instalados, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido nos serviços e usuários do local.

21.1.9. Os serviços de manutenção preventiva que impliquem no desligamento funcional das atividades institucionais deverão ser executados aos sábados, domingos e feriados, ou em horário noturno, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Olinda.

21.2. Da Reposição de Peças e Suporte:

- 21.2.1. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser discriminadas em Relatório, para fins de fiscalização.
- 21.2.2. As peças de reposição deverão ser originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação; não serão aceitas peças ou componentes reconicionados.
- 21.2.3. As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executado nos aparelhos, deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e ao especificado neste Edital.
- 21.2.4. A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços porela executados, a contar da data do recebimento dos aparelhos de ar condicionado. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.
- 21.2.5. Ao término do futuro contrato referente ao presente Edital, e no que se refere à substituição de compressor e demais peças aplicadas nos aparelhos de ar, relativas às manutenções corretivas, a garantia deverá ser conforme abaixo estabelecido:
- a) Compressor: 01 (um) ano;
 - b) Demais peças e componentes aplicados: 90 (noventa) dias;
 - c) Serviços (mão de obra): 06 (seis) meses.
- 21.2.6. No ato da reinstalação do aparelho, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentopróprio.
- 21.2.7. O compressor e as peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante, em termopróprio.

22 – DA VISTORIA

22.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, fica facultado ao licitante realizar uma vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, desde que devidamente acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o gestor do contrato.

22.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

22.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante deverá estar devidamente identificado.

22.4. Caso a licitante não queira participar da vistoria deverá apresentar **Declaração Formalde não realização da visita técnica (ANEXO X)** assinada pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras. Na declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número, e/ou objeto desta licitação.

22 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

22.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23 – DAS PENALIDADES

23.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2010, no artigo 14 do Decreto Municipal n. 046/2014 e às especificações de sanções constantes no Decreto Federal n. 26.851/2006, no que for cabível.

23.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

24 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

24.2. A impugnação deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl_olinda@hotmail.com, ou entregue pessoalmente no protocolo da Central de Licitações, no endereço e horário já devidamente discriminados no preâmbulo deste edital.

24.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

24.3.1. Número do pregão presencial impugnado;

24.3.2. Nome da Empresa impugnante;

24.3.3. Razões da impugnação;

24.3.4. Nome do signatário da impugnação;

24.3.5. Dados da empresa impugnante.

24.4. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

24.5. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

24.6. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

24.7. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos.

24.8. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 25.2 e 25.3 deste edital.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público e da segurança da futura contratação.

25.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Secretaria de Saúde do Município de Olinda – SSO não será, em nenhum hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

25.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

25.5. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

25.6. Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será transferida para outra data a ser definida pelo(a) Pregoeiro(a) e informada aos licitantes participantes, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, ressalvada comunicação em contrário do pregoeiro.

25.7. Fica assegurada a Secretaria de Saúde do Município de Olinda – SSO o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la em casos de ilegalidade, mediante

ato de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ato devidamente escrito e fundamentado, assegurado, de qualquer forma, às interessadas o contraditório e a ampla defesa.

25.8. O Edital completo poderá ser solicitado por email através do endereço eletrônico cpl.olinda@hotmail.com ou disponibilizado pessoalmente no endereço informado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas, devendo o interessado se dirigir ao protocolo da Central de Licitações e apresentar CD-ROM, DVD ou PEN DRIVE, a fim de que possa ser procedida a cópia digital do instrumento convocatório e anexos, mediante recibo nos autos, ou fornecer email para envio do respectivo documento.

25.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da comarca de Olinda/PE, com exclusão de qualquer outro.

Olinda, ___ de ____ de 2020.

Secretária de Saúde do Município de Olinda – SSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº ____/2020 – SSO/PMO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL II
(Participação Ampla)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos SPLIT e ACJ (ar condicionado de janela), incluindo as peças e equipamentos necessários às manutenções para a execução dos serviços, para atender as demandas das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria de Saúde de Olinda, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os aparelhos de ar condicionado estão com o período de garantia expirado ou a expirar, tornando necessária a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar o bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas ou defeitos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento. Além do controle da temperatura do ar interno, também é necessário garantir sua qualidade, pois a falta de manutenção do sistema de condicionamento de ar propicia o aumento de casos de irritação do sistema respiratório e ocorrência de alergias.

2.2. Manter os aparelhos de ar condicionado das instalações das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Olinda em perfeitas condições de uso, com bom estado de funcionamento e conservação, possibilitando um ambiente climatizado e saudável, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nas unidades de saúde, privilegiando o bom funcionamento dos equipamentos instalados.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1.A contratação em tela tem amparo legal na Portaria n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998, a qual resolve garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambiente climatizados, e dar outras providências, bem como a Resolução RE n.º 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que revê os padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso Público e coletivo, estabelecidos na RE n.º 176, de 24 de outubro de 2000, além das Normas Técnicas da ABNT NBR 10080: 1997, NBR 6401: 1980, NBR 14679: 2001 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Termo de Referência compreende a manutenção preventiva e corretiva de 109 aparelhos de ar condicionado do tipo Janela e 215 aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, incluindo exames e testes para o perfeito funcionamento dos mesmos, além do fornecimento de mão de obra especializada, materiais, gás, peças e acessórios necessários, nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Olinda, descritos no Quadro I.

4.2. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da Secretaria de Saúde de Olinda, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos das Unidades de Saúde.

4.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são contínuos, cuja empresa contratada deverá observar as orientações descritas abaixo:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA – TIPO A

A manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar deverá ser realizada por técnicos especializados, além do emprego técnico e ferramental apropriado, e deverá, no mínimo, obedecer ao roteiro a seguir:

A.1) Planos de manutenção para as unidades de aparelhos de ar condicionados tipo SPLIT e o tipo Janela:

Periodicidades: Mensal

- Limpeza do evaporador, do filtro, da frente plástica e gabinete;
- Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificação e desobstrução da operação de drenagem de água da bandeja;
- Vedação de frestas, caso existam;
- Limpeza da bandeja e da serpentina com remoção do biofilme (lodo), com uso de produtos não corrosivos;
- Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis;
- Verificação do funcionamento dos controles elétricos e controle remoto;
- Lubrificação e ajuste do motor-ventilador do evaporador e condensador;
- Teste de vazamento de gás refrigerante;
- Complemento ou carga total de gás refrigerante, quando for verificada perda de rendimento por baixa carga de gás;
- Verificação da corrente e tensão de funcionamento;
- Verificação do funcionamento do circuito de refrigeração com verificação das pressões de trabalho (condensador, evaporador, compressor, dispositivo de expansão e tubulação de gás refrigerante – quente e frio);
- Limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador, com uso de produtos de limpeza adequados;
- Alinhamento das aletas do condensador e do evaporador;
- Verificar o rendimento. Medir o diferencial de temperatura entre a tomada e a saída de ar;

- Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento.

Periodicidades: Trimestral

- Verificação do funcionamento dos controles elétricos, das chaves seletoras, dos termostatos e dos capacitores;
- Lubrificação e ajuste do motor do ventilador e demais partes móveis;
- Alinhamento das aletas do condensador e do evaporador;
- Verificação de ocorrência de vazamentos de fluido refrigerante;
- Complementação ou carga total de fluidorefrigerante;
- Desobstrução do dreno e limpeza da bandeja de água de condensação;
- Verificação do diferencial de temperatura entre a tomada e a saída de ar;
- Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento;

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA – TIPO B

A manutenção corretiva dos aparelhos de condicionadores de ar deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

Todas as peças, filtros e gás refrigerante e demais componentes necessários, EXCETO motor do ventilador e compressor, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou reconcondionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.

Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde de Olinda, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, EXCETO motor do ventilador e compressor, ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

c) MANUTENÇÃO CORRETIVA – TIPO C

A manutenção corretiva dos aparelhos de condicionadores de ar deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.

Todas as peças, filtros e gás refrigerante e demais componentes necessários, INCLUSIVE compressores, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou reconcondionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.

Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde de Olinda, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, INCLUSIVE compressor, ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo às especificações definidas, oferecer Menor Preço Global.

6. LEVANTAMENTO – QUADRO I

MODELO	BTUS	QUANTIDADE
JANELA		
	7.000	01
	7.500	57
	10.000	16
	12.000	30
	18.000	05

MODELO	BTUS	QUANTIDADE
SPLIT		
	7.000	03
	7.500	07
	9.000	79
	12.000	108
	18.000	12
	22.000	01
	24.000	03
	30.000	01
	36.000	01

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Será formalizado instrumento contratual com vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

8. DO TERMO ADITIVO

8.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município de Olinda.

8.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela contratante.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Prestadora de Serviços e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

9.3. Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (janeiro a dezembro) do IPCA - índice de preços ao consumidor ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e efetivo pagamento.

9.4. Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria da Fazenda e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

9.5. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, em moeda corrente do País, observando, contudo, o equilíbrio da equação econômico-financeira.

9.6. Será exigido da Contratada, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

9.7. Aplicará, no que couber, o Art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98, e Instruções Normativas MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005; MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e RFB nº 1.175 de 22 de julho de 2011 e Art. 6º da Medida Provisória nº 477/2008.

9.8. Sendo a contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota

Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos financeiros para despesas com esta contratação serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Programas:3035
Ação:4055
Subação:481
Fontes:212

Programas:7036
Ação:8012
Subação: 820
Fontes: 101

Programas:3034
Ação:4034
Subação:477
Fontes:214

Programas:3036
Ação:4043
Subação: 082
Fontes: 215

11. DA VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS

11.1.As empresas participantes do certame **poderão** proceder a uma visita técnica, no local onde serão executados os serviços, examinando os aparelhos de ar, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da existente destes e suas características

11.2.As empresas participantes do certame licitatório poderão realizar vistoria, cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante do Anexo I do Termo de Referência, com antecedência mínima de **72** (setenta e duas) **horas**, após a publicação da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

12. DA REQUISIÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme periodicidade indicada neste Termo de Referência, em datas ou horários a serem definidos pela Secretaria de Saúde de Olinda.

12.2. Os serviços de manutenção corretiva de aparelhos serão solicitados pelo Fiscal do Contrato por Ordens de Serviços expedidas pela Secretaria de Saúde de Olinda.

12.3. A empresa deverá providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato, um cronograma de execução dos serviços, bem como um Relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar condicionados sujeitos a manutenção preventiva, o qual deverá ser entregue cópia à Secretaria de Saúde de Olinda para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:

- Descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, n.º de série e n.º de Patrimônio, quando houver, capacidade de refrigeração e local de instalação;
- Data, hora de início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

12.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa contratada, a mesma deverá solicitar autorização junto a Secretaria de Saúde de Olinda, sem que o seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a Administração.

12.5. Se possível, cada aparelho de ar condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e reinstalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento.

12.6. Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local um aparelho de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado.

12.7. Quando ocorrer a retirada do aparelho para manutenção, por questões de segurança e preservação da integridade física do ambiente, a empresa contratada deverá instalar grade, tampa ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação do mesmo.

12.8. Os equipamentos destinados à retirada, transporte e reinstalação deverão ser acondicionados em carrinhos ou outro meio de transporte adequado, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos edifícios nos quais estão instalados, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido nos serviços e usuários do local.

12.9. Os serviços de manutenção preventiva que impliquem no desligamento funcional das atividades institucionais deverão ser executados aos sábados, domingos e feriados, ou em horário noturno, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Olinda.

13. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPORTE

13.1. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser discriminadas em Relatório, para fins de fiscalização.

13.2. As peças de reposição deverão ser originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação; não serão aceitas peças ou componentes reconicionados.

13.3. As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executados nos aparelhos, deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e ao especificado neste Termo de Referência.

13.4. A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos aparelhos de ar condicionado. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

13.5. Ao término do futuro contrato referente ao presente Termo de Referência, e no que se refere à substituição de compressor e demais peças aplicadas nos aparelhos de ar, relativas às manutenções corretivas, a garantia deverá ser conforme abaixo estabelecido:

13.5.1. **Compressor:** 01 (um) ano;

13.5.2. **Demais peças e componentes aplicados:** 90 (noventa) dias;

13.5.3. **Serviços (mão de obra):** 06 (seis) meses.

13.6. No ato da reinstalação do aparelho, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentopróprio

13.7. O compressor e as peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante, em termopróprio.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Documentação necessária para habilitação técnica daslicitantes:

- a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA, que comprove que a licitante possui em seu quadro permanente profissional engenheiro mecânico e engenheiro eletricista;
- b) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços constantes dos atestados foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estesConselhos.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1. Designar formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços.

15.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução docontrato.

- 15.4.** Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.
- 15.5.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.
- 15.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.
- 15.7.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas esanadas.
- 15.8.** Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato.
- 15.9.** Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
- 15.10.** Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.
- 15.11.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- 15.12.** Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.
- 16.2.** Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados.
- 16.3.** Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Gestor do Contrato.
- 16.4.** A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 16.5.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação

federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE.

16.6. Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante.

16.7. Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

16.8. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente.

16.9. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000.

16.10. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado.

16.11. Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela Fiscalização do CONTRATANTE.

16.12. Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.

16.13. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.

16.14. Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados.

16.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

16.16. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº8.666/1993.

16.17. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

16.18. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida neste Termo de Referência.

16.19. Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e igualdade.

16.20. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pela CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.

16.21. Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades da CONTRATANTE.

16.22. Após a realização dos serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração edana.

16.23. Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.

16.24. Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

16.25. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato, tanto os seus quanto os subcontratados;

16.26. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;

16.27. Afastar dos serviços, qualquer empregado, da CONTRATADA ou de empresa subcontratada, que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

16.28. Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal;

16.29. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pela CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;

16.30. Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pela CONTRATANTE;

16.31. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

16.32. Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

16.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para o CONTRATANTE;

16.34. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;

16.35. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

16.36. Apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, com cronograma dos serviços referente à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Termo de Referência.

16.37. Caso o PMOC não seja aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE, esta cientificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, fazer os ajustes necessários.

16.38. Apresentar à Fiscalização do Contrato, mensalmente, para liquidação da despesa, Relatório Analítico contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados no período, incluindo: dia e hora do início do chamado; dia e hora do início de cada serviço; dia e hora do término do serviço; discriminação detalhada, por equipamento, dos serviços realizados; discriminação das peças substituídas

e materiais empregados; indicação de providências, porventura necessárias, a cargo da CONTRATANTE, que extrapolem o escopo do contrato visando otimizar o funcionamento dos equipamentos;

16.39. Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo históricos dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção;

16.40. Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do RENDIMENTO dos equipamentos;

16.41. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

16.42. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la, em especial as disposições dos artigos 59 e 69, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

- k) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- l) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- m) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- n) Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;
- o) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- p) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- q) Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições: Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, da Portaria nº 93.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
- r) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- s) Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- t) Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

16.43. Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituam), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

16.44. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem

necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;

16.45. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização paramovimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços.

17. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Gestor do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

17.2. O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

17.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

18. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

18.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95 e dos artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. Decorrido o prazo de 12 meses consecutivos, a contar da data da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste, desde que tempestivamente requerido pelo Licitante Vencedor.

18.3. No caso de prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerimento do Contratado, conforme disposição do artigo 3º, caput, e §1º, da Lei n. 10.192/01.

18.4. O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geográfico e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

18.5. O reajuste a que o Licitante vencedor ou Contratado fizer jus e não forem solicitadas no momento oportuno, serão objeto de preclusão com a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do contrato, nos termos da IN MP n.2/2208, com redação incluída pela IN MP n.º3/2009.

18.6. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste certame, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrente, sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE.

20. DAS PENALIDADES

20.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 14 do Decreto Municipal nº 046/2004 e às especificações de sanções constantes no Decreto Federal nº 26.851/2006, no que for cabível;

20.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidades à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

Olinda, ____ de _____ de 2020.

De acordo:

Maria da Conceição Ferreira da Silva

Arquiteta | CAU A23118-5

PMO/SSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 007/2020 – FMS/SSO
Comissão Permanente De Licitação/CPL II
(Participação Ampla)

ANEXO II
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QNT	VALOR MEN. MÁX	VALOR TOTAL MÁX
1.	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos SPLIT e ACJ (ar condicionado de janela), incluindo as peças e equipamentos necessários às manutenções para a execução dos serviços, para atender as demandas das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria de Saúde de Olinda, pelo período de 12 (doze) meses.	Mensal	12	R\$ 14.725,00	R\$ 176.700,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 007/2020 – FMS/SSO
Comissão Permanente De Licitação/CPL II
(Participação Ampla)

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

Senhora Pregoeira,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços para o **Pregão nº ___/2020, PROCESSO LICITATÓRIO de nº ___/2020**, formulada da seguinte maneira, a saber:

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	VALOR UNIT. MÁX	VALOR TOTAL MÁX

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

A validade desta proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data da abertura da mesma.

DECLARAMOS que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

DECLARAMOS, ademais, que nos preços acima ofertados acima, estão inclusos, além do lucro, todos os custos indiretos tais como: encargos sociais, taxas, seguros, manuseio, entrega, e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas neste Edital.

Local e data.

Identificação e assinatura.

Razão Social da empresa:			
CNPJ/MF:		Endereço:	
Endereço eletrônico:			Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

Dados do Representante Legal da Empresa:			
Nome:			Cargo na empresa:
Endereço:		Bairro:	Cidade:
CEP:	UF:	CPF/MF:	
Cargo/Função:		Cart. ident. nº:	
Expedido por:	Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data.

Identificação e assinatura.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 007/2020 – FMS/SSO
Comissão Permanente De Licitação/CPL II
(Participação Ampla)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do **PREGÃO nº ____/2020**, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Identificação e assinatura.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 007/2020 – FMS/SSO
Comissão Permanente De Licitação/CPL II
(Participação Ampla)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como _____, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

OBSERVAÇÃO: A falsidade desta declaração caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Local e data.

Identificação e assinatura.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 007/2020 – FMS/SSO
Comissão Permanente De Licitação/CPL II
(Participação Ampla)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE
EMPREGADOSEM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CNPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz. ()

Local e data.

Identificação e assinatura.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 007/2020 – FMS/SSO
Comissão Permanente De Licitação/CPL II
(Participação Ampla)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008, que: **Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer do Poder Executivo do Município de Olinda.**

Ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta: "Art.299 - Omitir, em documento público ou particular , declaração que dele devia constar, ou Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade.

Local e data.

Identificação e assinatura.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 007/2020 – FMS/SSO
Comissão Permanente De Licitação/CPL II
(Participação Ampla)

ANEXO VIII

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Olinda/PE, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Identificação e assinatura.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 007/2020 – FMS/SSO
Comissão Permanente De Licitação/CPL II
(Participação Ampla)

ANEXOIX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº ____/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS SPLIT E ACJ (AR CONDICIONADO DE JANELA), INCLUINDO AS PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA E A EMPRESA_____.

OMUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua de São Bento, Nº 123, Varadouro - Olinda - PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 010.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Secretário da Educação, Esportes e Juventude de Olinda/PE, Sr._____, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Decreto Municipal nº 119/2010, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, portador da cédula de identidade nº _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Rege-se o presente Contrato,além das determinações contidas na **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores, e da **Lei Complementar 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar 155/2016**, pelo **Decreto Municipal Nº046/2004, de 24 de março de 2004**, tendo sido precedido de Licitação, na

Pág. 58 de 75

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE
CEP 53.010-230 Fone: 3439-3165- Ramal: 232 – FAX/FONE: 3439-3593
E-MAIL: centraldelicitacao@olinda.pe.gov.br

modalidade **PREGÃO Nº** ___/2020 – **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos SPLIT e ACJ (ar condicionado de janela), incluindo as peças e equipamentos necessários às manutenções para a execução dos serviços, para atender as demandas das Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria de Saúde de Olinda, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Levantamento:

Modelo JANELA		Modelo SPLIT	
BTUS	QUANTIDADE	BTUS	QUANTIDADE
7.000	01	7.000	03
7.500	57	7.500	07
10.000	16	9.000	79
12.000	30	12.000	108
18.000	05	18.000	12
		22.000	01
		24.000	03
		30.000	01
		36.000	01

2.3. Da especificação dos serviços:

- 2.3.1. O objeto deste Edital compreende a manutenção preventiva e corretiva de 109 aparelhos de ar condicionado do tipo Janela e 215 aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, incluindo exames e testes para o perfeito funcionamento dos mesmos, além do fornecimento de mão de obra especializada, materiais, gás, peças e acessórios necessários nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Olinda, descritos no ANEXO I.
- 2.3.2. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da Secretaria de Saúde de Olinda, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos das Unidades de Saúde.
- 2.3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são contínuos, cuja empresa contratada deverá observar as orientações a seguir discriminadas:

2.3.3.2. A manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar deverá ser realizada por técnicos especializados, com emprego técnico e ferramental apropriado, e deverá obedecer, no mínimo, ao seguinte roteiro de trabalho:

Manutenção Preventiva (TIPO A) – Periodicidade Mensal

- a) Limpeza do evaporador, do filtro, da frente plástica e gabinete;
- b) Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- c) Verificação e desobstrução da operação de drenagem de água da bandeja;
- d) Vedação de frestas, caso existam;
- e) Limpeza da bandeja e da serpentina com remoção do biofilme (lodo), com uso de produtos não corrosivos;
- f) Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis;
- g) Verificação do funcionamento dos controles elétricos e controle remoto;
- h) Lubrificação e ajuste do motor-ventilador do evaporador e condensador;
- i) Teste de vazamento de gás refrigerante;
- j) Complemento ou carga total de gás refrigerante, quando for verificada perda de rendimento por baixa carga de gás;
- k) Verificação da corrente e tensão de funcionamento;
- l) Verificação do funcionamento do circuito de refrigeração com verificação das pressões de trabalho (condensador, evaporador, compressor, dispositivo de expansão e tubulação de gás refrigerante – quente e frio);
- m) Limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador, com uso de produtos de limpeza adequado;
- n) Alinhamento das aletas do condensador e do evaporador;
- o) Verificar rendimento. Medir o diferencial de temperatura entre a tomada e a saída de ar;
- p) Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento.

Preventiva (TIPO A) – Periodicidade Trimensal

- a) Verificação do funcionamento dos controles elétricos, das chaves seletoras, dos termostatos e dos capacitores;
- b) Lubrificação e ajuste do motor do ventilador e demais partes móveis;
- c) Alinhamento das aletas do condensador e do evaporador;
- d) Verificação de ocorrência de vazamentos de fluido refrigerante;

- e) Complementação ou carga total de fluido refrigerante;
- f) Desobstrução do dreno e limpeza da bandeja de água de condensação;
- g) Verificação do diferencial de temperatura entre a tomada e a saída de ar;
- h) Pintura total ou parcial do aparelho, no caso de existência de pontos de corrosão que justifiquem esse procedimento.

Manutenção Corretiva – TIPO B

- a) A manutenção corretiva dos aparelhos de condicionadores de ar deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.
- b) Todas as peças, filtros e gás refrigerante e demais componentes necessários, EXCETO motor do ventilador e compressor, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.
- c) Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde de Olinda quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, EXCETO motor do ventilador e compressor, ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

Manutenção Corretiva – TIPO C

- a) A manutenção corretiva dos aparelhos de condicionadores de ar deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso;
- b) Todas as peças, filtros e gás refrigerante e demais componentes necessários, INCLUSIVE compressores quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado;

- c) Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da Secretaria de Saúde de Olinda, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, INCLUSIVE compressor, ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

- 3.1.1. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente da SSO/PMO;
- 3.1.2. A empresa CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;
- 3.1.3. Quando da prorrogação contratual, a Secretaria de Saúde do Município de Olinda – SSO assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, este fato se dará de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;
- 3.1.4. A Secretaria de Saúde do Município de Olinda – SSO não prorrogará o contrato quando os preços apresentados pela empresa CONTRATADA estiverem incompatíveis com os praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente Contrato é de R\$.....(.....).

4.2. No valor acima estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, e quaisquer outros encargos e despesas incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

Programa: 3035	Programa: 3034
Ação: 4055	Ação: 4034
Subação: 481	Subação: 477
Fonte: 212	Fonte: 214
Elemento de Despesa: 33.90.39	Elemento de Despesa: 33.90.39

Programa: 7036	Programa: 3036
Ação: 8012	Ação: 4043
Subação: 820	Subação: 082
Fontes: 101	Fonte: 215
Elemento de Despesa: 33.90.39	Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA –DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Requisição e Operação dos serviços:

- 5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme periodicidade indicada neste Edital, em datas ou horários a serem definidos pela Secretaria de Saúde de Olinda.
- 5.1.2. Os serviços de manutenção corretiva de aparelhos serão solicitados pelo Fiscal do Contrato por Ordens de Serviços expedidas pela Secretaria de Saúde de Olinda.
- 5.1.3. A empresa deverá providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato, um cronograma de execução dos serviços, bem como um Relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar condicionados sujeitos a manutenção preventiva, o qual deverá ser entregue cópia à Secretaria de Saúde de Olinda para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:
- d) Descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, n.º de série e n.º de Patrimônio, quando houver, capacidade de refrigeração e local de instalação;
 - e) Data, hora de início e término dos serviços;
 - f) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.
- 5.1.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa contratada, a mesma deverá solicitar autorização junto à Secretaria de Saúde de Olinda, sem que o seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a Administração.

- 5.1.5. Se possível, cada aparelho de ar condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e reinstalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.1.6. Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local um aparelho de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelhoretirado.
- 5.1.7. Quando ocorrer à retirada do aparelho para manutenção, por questões de segurançaepreservaçãoodaintegridadefísicodoambiente,aempresacontratadadeveráinstalar grade, tampa ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação domesmo.
- 5.1.8. Os equipamentos destinados à retirada, transporte e reinstalação deverão ser acondicionados em carrinhos ou outro meio de transporte adequado, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos edifícios nos quais estão instalados, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido nos serviços e usuários do local.
- 5.1.9. Os serviços de manutenção preventiva que impliquem no desligamento funcional das atividades institucionais deverão ser executados aos sábados, domingos e feriados, ou em horário noturno, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Olinda.

5.2. Da Reposição de Peças e Suporte:

- 5.2.1. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser discriminadas em Relatório, para fins de fiscalização.
- 5.2.2. As peças dereposiçãodeverãoseroriginais,comgarantiamínimade90(noventa)dias, contados a partir da data de sua instalação; não serão aceitas peças ou componentes reconicionados.
- 5.2.3. As peçasaseremsubstituídas,bemcomoosserviçosaseremexecutadosnosaparelhos, deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e ao especificado neste Edital.
- 5.2.4. A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços porela executados, a contar da data do recebimento dos aparelhos de ar condicionado. Tal garantia estende-sesomenteaoscasosemquenãopossaserimputadodolooculpaaosagentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.
- 5.2.5. Ao término do futuro contrato referente ao presente Edital, e no que se refere à substituição de compressor e demais peças aplicadas nos aparelhos de ar, relativas às manutenções corretivas, a garantia deverá ser conforme abaixo estabelecido:

- a) Compressor: 01 (um)ano;
- b) Demais peças e componentes aplicados: 90 (noventa)dias;
- c) Serviços (mão de obra): 06 (seis)meses.

5.2.6.No ato da reinstalação do aparelho, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentopróprio.

5.2.7.O compressor e as peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante, em termopróprio.

CLÁUSULA SEXTA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Gestor do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

6.2. A fiscalização de que trata o **subitem 6.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co- responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6.4.O GestordoContratonãoterá nenhumpoderdemando,degerênciaoudecontrolesobre o empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objetodopresente Edital, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, sob pena de eventual aplicação de sanção, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Prestadora de Serviços e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da

situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE;

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada de acordo com a última variação anual (janeiro a dezembro) do IPCA - índice de preços ao consumidor ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.4. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, em moeda corrente do País, observando, contudo, o equilíbrio da equação econômico-financeira;

7.5. Será exigida da CONTRATADA, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais;

7.6. Aplicar-se-á, no que couber, o art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98, e Instruções Normativas MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005; MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e RFB nº 1.175 de 22 de julho de 2011 e Art. 6º da Medida Provisória nº 477/2008;

7.7. Sendo a contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste no preço do serviço, baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

8.2. Na hipótese de não ser ainda conhecido o **I₁**, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

8.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

8.3.1. Para fins do disposto no **subitem 8.3**, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela CONTRATADA e após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE;

8.3.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

8.3.3. Fica facultado à CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA;

8.3.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

8.3.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido.

8.4. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e que não for solicitado no momento oportuno será objeto de preclusão após a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. **Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública**, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

- 9.1.2. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados.
- 9.1.3. Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Gestor do Contrato.
- 9.1.4. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE.
- 9.1.6. Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante.
- 9.1.7. Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 9.1.8. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente.
- 9.1.9. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000.
- 9.1.10. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado.

- 9.1.11. Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela Fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.1.12. Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.
- 9.1.13. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados.
- 9.1.14. Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados.
- 9.1.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.1.17. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 9.1.18. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida neste Termo de Referência.
- 9.1.19. Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.
- 9.1.20. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados.
- 9.1.21. Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do CONTRATANTE.
- 9.1.22. Após a realização dos serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as

atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano.

- 9.1.23. Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores.
- 9.1.24. Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 9.1.25. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato, tanto os seus quanto os subcontratados;
- 9.1.26. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;
- 9.1.27. Afastar dos serviços, qualquer empregado, da CONTRATADA ou de empresa subcontratada, que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;
- 9.1.28. Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal;
- 9.1.29. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;
- 9.1.30. Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE;
- 9.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.1.32. Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

- 9.1.33. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para o CONTRATANTE;
- 9.1.34. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;
- 9.1.35. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- 9.1.36. Apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, com cronograma dos serviços referente à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Termo de Referência;
- 9.1.37. Caso o PMOC não seja aprovado pela Fiscalização do CONTRATANTE, esta cientificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, fazer os ajustes necessários;
- 9.1.38. Apresentar à Fiscalização do Contrato, mensalmente, para liquidação da despesa, Relatório Analítico contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados no período, incluindo: dia e hora do início do chamado; dia e hora do início de cada serviço; dia e hora do término do serviço; discriminação detalhada, por equipamento, dos serviços realizados; discriminação das peças substituídas e materiais empregados; indicação de providências, porventura necessárias, a cargo do CONTRATANTE, que extrapolem o escopo do contrato visando otimizar o funcionamento dos equipamentos;
- 9.1.39. Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo históricos dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção;
- 9.1.40. Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do RENDIMENTO dos equipamentos;
- 9.1.41. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 9.1.42. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la, em especial as disposições dos artigos 59 e 69, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- a) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

- b) Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- c) Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- d) Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;
- e) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- f) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- g) Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições: implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, da Portaria nº 93.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
- h) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- i) Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- j) Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

9.1.43. Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituam), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

9.1.44. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;

9.1.45. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Designar formalmente servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

- 10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços.
- 10.1.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.
- 10.1.4. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.
- 10.1.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.
- 10.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.
- 10.1.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas.
- 10.1.8. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato.
- 10.1.9. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
- 10.1.10. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.
- 10.1.11. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- 10.1.12. Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades aplicáveis no presente contrato são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2010, no artigo 14 do Decreto Municipal n. 046/2014 e às especificações de sanções constantes no Decreto Federal n. 26.851/2006, no que for cabível.

11.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à CONTRATADA, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, em todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrente, sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Olinda, para dirimir litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na

Olinda, ___ de ____ de 2020.

Secretaria de Saúde do Município de Olinda – SSO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF/MF:

2 - _____
CPF/MF:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 007/2020 – FMS/SSO
Comissão Permanente De Licitação/CPL II
(Participação Ampla)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº ____/2020 da Secretariade Saúde do Município de Olinda/PE, que a licitante_____, representada tecnicamente e legalmente pelo (nome completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, instalada no endereço _____ na cidade de _____ - _____, renuncia a visita técnica prevista no item 22 do Edital e assume os riscos em formar sua proposta sem conhecer o local onde será realizado o serviço objeto dessa licitação.

Declaramos, ademais, que concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a presente licitação.

Local e data.

Identificação e assinatura.